

CONVÊNIO N. 2025TR006109
PROCESSO N. 83.071.906-2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC), COM RECURSOS DO FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (FUNLES) e o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SEMADESC)**, com endereço na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes - Bloco XII, Campo Grande - MS, CEP n. 79.031-310, inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, com recursos do FUNDO DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS (FUNLES), inscrito no CNPJ sob o n. 03.472.734/0001-61, doravante denominados **CONCEDENTES**, neste ato representados pelo Secretário de Estado, Sr. ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE, nomeado por meio do Decreto "P" n. 300, de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado n. 12.117 - Edição Extra, de 1º de abril de 2026, página 53, matrícula funcional n. 427001024, com endereço funcional na sede da SEMADESC; e

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 15.389.596/0001-30, com endereço na rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro, Costa Rica (MS), Cep.: 79.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n. 18xxxx3 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. 648.xxx.xxx-00, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos do processo administrativo n. 83.0071.906-2025 regido, no que couber, pelo art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025, pela Resolução/SEFAZ n 3.466, de 9 de setembro de 2025 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto apoiar com recursos financeiros a construção de um galpão no aterro sanitário de Costa Rica/MS, em conformidade com as Metas/Etapas/Fases do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

O presente Convênio é amparado pelo art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025, pela Resolução/SEFAZ n 3.466, de 9 de setembro de 2025, comprometendo-se os partícipes a observar integralmente as disposições, requisitos e condicionantes neles estabelecidos, bem como na legislação correlata aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O CONVENIENTE se compromete a utilizar os recursos repassados em estrita observância ao Plano de Trabalho, comunicando expressa e previamente a Concedente eventuais necessidades de alterações de metas, etapa/fase.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 15 de agosto de 2027.

Subcláusula Única: A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniente, devidamente justificada e formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, desde que aceita pela Concedente, observado o limite estabelecido no § 3º, do art. 34, do Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente Instrumento o Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso Financeiro, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, bem como outros documentos que tenham relação direta com o objetivo deste Convênio, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio e dos instrumentos normativos que o regem, os partícipes comprometem-se especialmente a:

I - Obrigações da CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no objeto do presente Convênio, como previsto no Plano de Trabalho firmados pelos partícipes e que faz parte deste Instrumento independente de sua transcrição;
- b) Apresentar à CONCEDENTE, a partir da vigência deste convênio relatórios, quando solicitados, contendo os resultados quantitativos e qualitativos obtidos na execução das etapas e metas contidas no Plano de Trabalho.
- c) Apresentar Relatório Final de Execução Físico-financeiro, demonstrando o cumprimento e a utilização dos recursos repassados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vigência deste Convênio, contendo os resultados quantitativos e qualitativos obtidos na execução das etapas e metas contidas no Plano de Trabalho.
- d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente a participação do Governo Estadual, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, obedecendo ao modelo padrão estabelecido pela CONCEDENTE, <https://www.semadesc.ms.gov.br/identidade-visual-2/>, fazendo constar a logomarca do Governo Estadual, da SEMADESC, nas placas, banners, painéis e/ou outdoors de identificação, quando houverem, conforme orientações constantes no “manual de orientação para aplicação da marca do governo do estado de MS”;
- e) Apresentar a Prestação de Contas final com as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas emitidos em nome do Conveniente, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do Convênio, obedecendo a Resolução/SEFAZ n 3.466, de 9 de setembro de 2025, Resolução/SEFAZ n. 2109 de 12 de fevereiro de 2008 e a Resolução/SEFAZ n. 2418 de 10 de outubro de 2012, de modo que o número do convênio seja inserido obrigatoriamente no momento do preenchimento do documento fiscal, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação “a posteriori” na versão do documento fiscal eletrônico ou emitido por outros meios.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) Armazenar todas as informações advindas das ações de execução do objeto deste Convênio, durante o período mínimo de cinco anos, iniciando-se a partir do término da vigência deste, bem como

disponibilizar, a qualquer momento, à CONCEDENTE todo o material e informações resultantes da presente parceria;

h) Fica vedado à CONVENIENTE utilizar os recursos repassados pela Concedente para o pagamento a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, de remuneração de pessoal, inclusive diárias e vantagens pessoais, bem como por serviço e consultoria ou assistência técnica;

i) Fica vedado à CONVENIENTE utilizar os recursos repassados pela Concedente em despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

j) A Conveniente se obriga a permitir o livre acesso dos servidores da Concedente, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e dos Tribunais de Contas competentes a todos os documentos e informações relacionados à execução deste Convênio, observadas as disposições do Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

k) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho deste convênio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

a) Em tempo hábil, promover o repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE, como previsto nas Cláusulas Oitava e Nona, para atendimento da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o Cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento independente de transcrição.

b) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do convênio, bem como analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados no objeto deste Convênio e dos relatórios parciais enviados pela Conveniente.

c) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas ou etapas detalhadas no Plano de Trabalho, efetuando vistorias “in loco”, verificando a exata aplicação dos recursos disponibilizados para execução do objeto do presente convênio, avaliando os resultados, por meio do seu fiscal.

d) Analisar e deferir a prorrogação da vigência do convênio quando requerida e devidamente justificada pela Conveniente e formalizando o respectivo termo aditivo.

e) Cumprir rigorosamente as disposições expressas neste instrumento, disponibilizando as informações que dispuser e que possam apoiar a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização da execução deste Convênio serão realizadas pelos representantes designados pelas partes, a saber: DIEGO DE OLIVEIRA LIMA pela Concedente e, EMANUEL SANTOS SOUZA pelo Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global para execução deste Convênio é de R\$ 337.486,22 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), que serão alocados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A Concedente repassará o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio da Funcional Programática: 10.83901.18.541.2230.6217.0001 - Editais de Chamamento e Parcerias; Natureza de Despesa: 44404101 - Contribuições por convênios; Fonte de Recurso: 0275980951 - Recursos Arrecadados pelo Funles; Nota de Empenho n. 2026NE000010, de 26 de junho de 2026.

Subcláusula Segunda: O Conveniente se compromete alocar e repassar o valor de R\$ 37.486,22

(trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), a título de contrapartida, na conta específica do convênio, na conformidade do Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho, que integra o presente Instrumento independente de transcrição.

Subcláusula Terceira: Os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio serão disponibilizados em conta bancária específica em nome do CONVENIENTE, Agência n. 1872-4, Conta Corrente n. 00000039147-6, do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO CONCEDENTE

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE serão liberados, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A movimentação dos recursos somente ocorrerá mediante cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados suas destinações e, no caso de pagamento, ao credor, de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro na forma das Subcláusulas seguintes.

Subcláusula Segunda: As receitas financeiras auferidas dos recursos repassados pela Concedente, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que a proposta e justificativa pela Conveniente seja previamente submetida à apreciação e aprovação da Concedente, devendo, em tais casos, também constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Subcláusula Terceira: Os recursos disponibilizados para execução deste Convênio, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança da instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização do mesmo se verificar em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quarta: A Conveniente obriga-se a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, à Concedente ou ao Tesouro do Estado, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final do montante dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão ser apresentados e constituídos de todas as peças previstas pelo Decreto Estadual n. 16.644/2025 e Resolução/SEFAZ n. 3.466, de 9 de setembro de 2025 e, ainda:

- I. Apresentar à Concedente relatório técnico-operacional de cumprimento do objeto deste Convênio; faturas, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENIENTE, acompanhados dos recibos de quitação/pagamento, sendo todos os documentos **em seus originais**, e os documentos fiscais atestados por dois funcionários, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do Convênio, obedecendo a Resolução/SEFAZ n. 3.466, de 9 de setembro de 2025, Resolução/SEFAZ n. 2109 de 12 de fevereiro de 2008 e a Resolução/SEFAZ n. 2418 de 10 de outubro de 2012, de modo que o número do convênio seja inserido obrigatoriamente no momento do preenchimento do documento fiscal, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação a posteriori na versão do documento fiscal eletrônico ou emitido por outros meios.
- II. Apresentar a Prestação de Contas Final de Execução Físico-financeiro, demonstrando o

cumprimento das etapas e a utilização dos recursos repassados, inclusive da Contrapartida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, sujeitando-se a Conveniente e a pessoa de seu titular que a represente, a promover a devolução corrigida dos valores glosados, bem como em face da não comprovação ou comprovados por documentos inidôneos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE e o seu titular, no prazo improrrogável de trinta dias, contado da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, ficam responsáveis pela restituição do repasse dos recursos deste convênio, obrigando-se a recolher à conta da CONCEDENTE, no Banco do Brasil, sob n. 119001-6 Agência n. 2576-3, e ainda ficam obrigados a recolher:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou eventualmente, quando exigida, as prestações de contas parciais;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida neste Convênio;
 - d) quando as despesas forem comprovadas por documentos inidôneos ou sujeitos a impugnação.

Subcláusula única: O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RECURSOS

Compromete-se o CONVENIENTE de recolher à conta da CONCEDENTE o valor:

- I - atualizado monetariamente na forma prevista no item II da Cláusula Décima segunda, correspondente aos valores dos recursos não utilizados, dos valores glosados em face de documentos inidôneos e dos recursos utilizados em finalidade diversa da prevista neste Convênio;
- II - correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Subcláusula única: Os valores a serem restituídos ou recolhidos, de que trata a presente cláusula, serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do repasse pela Concedente até a efetiva restituição ou recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por escrito, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal

ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos permanecerão vinculados ao objeto do convênio e terão sua destinação definida ao término da parceria, observadas as disposições do Decreto Estadual n. 16.644, de 4 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Sem prejuízo, qualquer dos partícipes poderá publicar resultados finais das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação, obrigando-se, contudo, em caso de publicação a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos cinco exemplares de cada edição, ao outro partícipe, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

Subcláusula Primeira: Nenhum dos partícipes poderá utilizar o nome do outro, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

Subcláusula Segunda: Os partícipes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Subcláusula Primeira: A CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento de convênio.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento de convênio.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONVENIENTE pela obtenção e gestão.

Parágrafo Terceiro: Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Subcláusula Segunda: A CONVENENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do convênio ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

Parágrafo Único: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

Subcláusula Terceira: A CONVENENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Parágrafo Segundo: A CONVENENTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto conveniado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Subcláusula Quarta: A CONVENENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

Parágrafo Único: A CONVENENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

Subcláusula Quinta: A CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

Parágrafo Único: Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

Subcláusula Sexta: A CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

Subcláusula Sétima: A CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa

acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo Único: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENIENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Subcláusula Oitava: Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENIENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Subcláusula Nona: A CONVENIENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

Subcláusula Décima: A CONVENIENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Parágrafo Único: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE se compromete a publicar tempestivamente o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, observando o prazo determinado em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se no sentido de que as questões e os conflitos decorrentes da execução do termo serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 95, de 26 de dezembro de 2001, ou de legislação correlata à matéria;

Parágrafo único: Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo o foro de Campo Grande/MS.

E, para validade do presente Termo, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, somente no anverso, juntamente com os fiscais abaixo nominados, que também o subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande (MS), *data da assinatura eletrônica*.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE
Secretário de Estado (SEMADESC/MS) – Concedente

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal - Convenente

DIEGO DE OLIVEIRA LIMA

Fiscal - Concedente

EMANUEL SANTOS SOUZA

Fiscal - Convenente

Documento assinado digitalmente
*****.880.568-** - ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE**
01/07/2026 às 14:34:56

Documento assinado digitalmente
*****.171.485-** - CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**
01/07/2026 às 15:50:27

Documento assinado digitalmente
*****.343.591-** - EMANUEL SANTOS SOUZA**
01/07/2026 às 16:06:02

Documento assinado digitalmente
*****.331.811-** - DIEGO DE OLIVEIRA LIMA**
01/07/2026 às 16:49:45

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2025TR006109** e o código CRC **793039632**.